N.º 73.

Ill.mo e Ex.mo Snr

Tendo sido marcada pela Assembléa Geral Legislativa, na Lei do Orçamento das despezas provaveis desta Repartição para o anno de 1829, a quantia de cento e quarenta contos de reis, e sendo necessario que em todas as Repartições subalternas a esta Secretaria de Estado, se façam as economias precisas para que senão exceda a dita quantia applicada para este fim, como tanto convem aos interesses do Imperio; Ha Sua Magestade o Imperador por mui recommendado que V.Ex.ª tendo em vista o que já se expressou no Despacho N.º 62, e empregando todo o seu zelo e diligencia costumada, haja de restringir nessa Legação, a aquellas despezas que sejam indispensaveis.

Deus Guarde a V.Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro 13 de Outubro de 1828

Marquez de Aracaty

Snr Visconde de Itabayana

Recebido em 12 de Dezembro 1828
Respondido em 17 do — do